



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Pedro II
Secretaria Municipal de Educação
Trabalhando por um ensino de qualidade

EDITAL Nº01/2023 RELATIVO À MATRÍCULA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO II – PI, no uso das suas atribuições legais e fundamentada na constituição federal de 1988 – art. 211, § 2º; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; Constituição Estadual, Art. 217 § 2º, estatuto da criança e do adolescente, art. 53 e 54, torna publico o presente Edital, com as normas para a realização de matrículas, referente ao ano letivo de 2023 nas etapas da educação básica: Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental (regular e educação de jovens e adultos), no Regime de Tempo Integral e parcial.

1. DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DE MATRÍCULA.

- De 02 a 20 de janeiro de 2023 – novas matrículas.
- Locais: Escolas urbanas e rurais no horário de 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

2. DA FAIXA ETÁRIA E IDADE DE CORTE PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA NAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

2.1 A Educação Infantil, etapa inicial da Educação Básica, é concluída na pré-escola, com matrícula aos 4 e aos 5 anos de idade, devem ser matriculadas no Ensino Fundamental de 9 anos as crianças que completarem 6 anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. Quem completar 6 anos de idade após essa data, continuará tendo a sua matrícula garantida na pré-escola, já que o período da Educação Básica obrigatória e gratuita tem início aos 4 anos de idade, na etapa da pré-escola, até os 5 anos de idade, nos termos do inciso IV do art. 208 da Constituição Federal.

2.2 Para as matrículas novas na Educação Infantil, 1º ano do ensino Fundamental e EJA, serão observados os seguintes itens:

- I. Idade de 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023 – **Creche II**;
- II. Idade de 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023 – **Creche III**;
- III. Idade de 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023 – **Período I**;
- IV. Idade de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023 - **Período II**;
- V. Idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023 – **1º ano do Ensino fundamental**;
- VI. Idade de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023 – Educação de Jovens e Adultos – **EJA**;

2.3 Na Educação Infantil deverão ser matriculadas as crianças de 2 e 3 anos em creche e as de 4 e 5 anos, na Pré-escola. O município ofertará matrícula para as crianças a partir de dois anos somente nos estabelecimentos de ensino em que houver condições de infraestrutura e os pais se responsabilizarem pelo transporte do filho até a escola.

2.4 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) deverão ser matriculadas as crianças de 6 a 10 anos de idade, conforme o ano que cursam. Nessa etapa deverão ser incluídas



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Pedro II
Secretaria Municipal de Educação
Trabalhando por um ensino de qualidade

também aquelas que possuem menos de 15 anos de idade e estão com distorção idade-série.

2.5 Nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) deverão ser matriculados os adolescentes de 11 a 14 anos, conforme série que irão cursar, inclusive os que estão com distorção idade-série. Os que já completaram 15 anos deverão ser encaminhados para turmas de Educação de Jovens e Adultos.

2.6 Na Educação de Jovens e Adultos - EJA (1º, 2º, 3º, 4º e 5º etapa) serão matriculados jovens com 15 anos de idade ou mais, adultos e idosos. As turmas poderão funcionar no horário vespertino e noturno. Segundo a Resolução 1 de 25/05/2021 a organização do EJA se dará da seguinte forma:

- I. Etapa I (1º ano – alfabetização)
- II. Etapa II (2º e 3º ano)
- III. Etapa III (4º e 5º ano)
- IV. Etapa IV (6º e 7º ano)
- V. Etapa V (8º e 9º ano)

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

3.1 No ato da matrícula o aluno ou o seu responsável deverá apresentar os seguintes documentos, conforme nível e modalidades de ensino:

| NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO | DOCUMENTOS EXIGIDOS |
|--------------------------------------|--|
| EDUCAÇÃO INFANTIL | Requerimento de matrícula, cópia da certidão de nascimento, cópia do cartão de vacinação, cópia do comprovante de residência recente, cópia do NIS, cópia dos documentos pessoais do responsável e cópia do cartão do SUS. |
| ENSINO FUNDAMENTAL | Requerimento de matrícula, cópia da certidão de nascimento, cópia do comprovante de residência recente, documento original que comprove escolaridade anterior (Histórico escolar ou declaração provisória), cópia do NIS, cópia dos documentos pessoais do responsável e cópia do cartão do SUS. |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA | Requerimento de matrícula, cópia da certidão de nascimento ou certidão de casamento, cópia do RG, cópia do CPF, cópia do título de eleitor, cópia do comprovante de residência recente, documento original que comprove escolaridade anterior (Histórico escolar ou declaração provisória). |

3.2 A declaração de comprovação de escolaridade apresentada no ato da matrícula é de caráter provisório, com validade de 30 dias, quando deverá ser substituída pelo Boletim Escolar.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Pedro II
Secretaria Municipal de Educação
Trabalhando por um ensino de qualidade

3.3 A matrícula do aluno, público-alvo da Educação Especial (aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), deverá ser realizada, obrigatoriamente, em classes do ensino regular nos níveis e modalidades, obedecendo aos mesmos critérios dessas etapas.

3.4 Em cada escola a matrícula será realizada observando a capacidade de atendimento da demanda escolarizável nos períodos/anos e etapas escolares dos níveis e modalidades ofertados.

3.5 A matrícula deve ser feita prioritariamente em escola mais próxima a residência do aluno (observar o comprovante de residência do aluno) e de acordo com a rota do transporte (comunidade/escola) oferecida pelo município. Não havendo vaga em escola mais próxima da residência o aluno, o mesmo deve ser encaminhado à outra escola próxima a sua residência ou bairro.

4. DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS:

4.1. Cabe a Secretaria Municipal de Educação a organização e o planejamento da demanda escolar de cada estabelecimento de ensino, **determinando o número mínimo de alunos por turma (15 alunos)** e turno, em cada nível e modalidade de ensino, sendo que na zona rural poderão ocorrer salas multisseriadas para formar turmas de ensino.

4.2. As turmas deverão ser organizadas obedecendo-se ao número máximo de alunos especificados a seguir:

| | Regime Parcial e Integral | | | |
|-------------------------------------|----------------------------------|--------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Educação infantil | Creche II | | Máximo 15 alunos por turma | |
| | Creche III | | Máximo 18 alunos por turma; | |
| | Período I e II | | Máximo 20 alunos por turma | |
| Ensino Fundamental | Regime Parcial | | Regime Integral | |
| | 1° aos 3° anos | Máx. 25 alunos por turma | 1° aos 3° anos | Máx. 20 alunos por turma |
| | 4° e 5° anos | Máx. 30 alunos por turma | 4° e 5° anos | Máx. 25 alunos por turma |
| | 6° ao 9° anos | Máx. 35 alunos por turma | 6° ao 9° anos | Máx. 25 alunos por turma |
| Educação de Jovens e Adultos | Etapas I, II e III | Máximo 30 alunos | | |
| | Etapas IV e V | Máximo 35 alunos | | |

4.3 Excepcionalmente, as turmas que estiverem alocadas em espaços adaptados poderão ter o número menor de alunos;

4.4 Será criada uma nova turma de igual série, quando essa exceder a 05 (cinco) o número de alunos em cada classe;



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Pedro II
Secretaria Municipal de Educação
Trabalhando por um ensino de qualidade

4.5 As turmas multisseriadas terão número máximo de 20 (vinte) alunos e quando exceder ao número de 05 (cinco) formar-se-á outra turma;

4.6 Quando houver matrículas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais (com deficiência e transtorno do espectro autista), não deverá exceder ao número de 04 (quatro) alunos por turmas e a cada matrícula de um aluno especial, reduzir-se-á em duas matrículas de alunos sem necessidades especiais;

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não haverá alteração nas datas anunciadas;

5.2. Compete ao GESTOR ESCOLAR e aos servidores envolvidos no processo de matrícula primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, caso contrário implicará em responsabilidade administrativa.

5.3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação

5.4. O calendário escolar será divulgado em posterior data, após a aprovação pelos núcleos gestores.

5.5. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro II, 28 de dezembro de 2022.

MARIA AMÉLIA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO